

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de
Serviços nº 69/2017-SEF,
nos termos do Padrão nº
04/2002. Processo nº
00040.00055781/2017-87**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, representada por **ANDERSON BORGES ROEPKE**, CI nº 1.556.423 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.254.291-72, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.116/0001-30, com sede na Rua Adib Auada, 35, Conjunto 210, Bloco C, – Jardim Lambreta – Cotia/SP, CEP 06.710-700, doravante denominada Contratada, representada por **MARIO EDUARDO ROCHA LIMA**, portador da CI nº 2002010109797 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.147.833-48, na qualidade de Diretor Presidente, e **RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE** portador da CI nº 59.910.556-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.833.064-87, na qualidade de Diretor Comercial celebram o presente ajuste mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF, Ata de Registro de Preço nº 20/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF, Proposta da Contratada e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão Documental, a fim de manter satisfatórias as condições de funcionamento do Arquivo da Secretaria de Fazenda, bem como as condições de acesso e a gestão dos documentos sob sua guarda, como segue: Item 1 – Elaboração de código de classificação de documentos (área fim), da tabela de temporalidade (área fim), da SEF/DF, quantidade 01. Item 2 – Capacitação e treinamento do código de documentos e tabela de temporalidade aos multiplicadores, quantidade 30. Item 3 – Tratamento documental arquivístico com a classificação, avaliação, cadastramento e acondicionamento dos documentos das áreas meio e fim da SEF, quantidade 6300. Consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2017 –

DILIC/SUAG/SEF-DF, Ata de Registro de Preço nº 20/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF e Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016.

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Do reajuste

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04122620331040001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 136012215

6.2. O empenho total é de **R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01501, emitida em 11/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

8.1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

8.1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Cláusula Nona – Das garantias

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução conforme previsão constata do Edital subitem 20.3, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (05) cinco dias úteis, conforme previsão do Edital item 14.1.

9.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

9.3.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEF/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.4. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses

profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da SEF, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências, bem como sigilo de todas as informações a que tiverem acesso.

10.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.6. Comunicar, prontamente, à empresa CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico nº 06/2017 – DILIC/SUAG/SEF, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas.

10.7. Fornecer, à empresa CONTRATADA, todo tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços.

10.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

10.9. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo do PE nº 06/2017.

10.10. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA.

10.11. Nomear servidor como executor do contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o órgão.

11.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao órgão.

11.6. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

11.7. Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a SEF à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a SEF venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total dos serviços.

11.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do órgão.

11.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à SEF, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão.

11.11. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas do órgão, a que tiver acesso e conhecimento. A empresa assinará Termo de Confidencialidade, conforme Encarte E deste documento.

11.12. Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento.

11.13. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo órgão à CONTRATADA e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do serviço.

11.14. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados (Plano de Trabalho, relatórios de atividades e finais), nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela SEF.

11.15. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.

11.16. Providenciar a substituição, imediata, dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da SEF, devidamente justificada.

11.17. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes no Termo de Referência Anexo I do PE nº 06/2017 – DILIC/SUAG/SEF.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VII deste edital.

13.2. Aplicam-se a licitante e/ou contratada todas as disposições referentes às **Práticas Proibidas** e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI) conforme disposto no Anexo IX do edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da fraude e da corrupção.

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, (Anexo IX do edital) anexo a este Contrato.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal: **Anderson Borges Roepke**

Pelo(a) Contratado(a): **Mario Eduardo Rocha Lima**

Ricardo Murilo Pereira do Monte

Testemunhas:

1. Marcelo Ribeiro Alvim

2. José Carneiro de Sousa

Matrícula: 033.630-0

Matrícula: 038.999-4



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE, Usuário Externo**, em 13/09/2017, às 18:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO EDUARDO ROCHA LIMA, Usuário Externo**, em 13/09/2017, às 23:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARNEIRO DE SOUSA - Matr.0038999-4, Gerente de Instrução e Formalização de Contratos**, em 14/09/2017, às 07:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RIBEIRO ALVIM - Matr.0033630-0, Diretor(a) de Licitações, Contratos e Convênios**, em 14/09/2017, às 12:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BORGES ROEPKE - Matr.0109021-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 14/09/2017, às 14:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2270177)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2270177)
[verificador= 2270177](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2270177) código CRC= **CE0B8D32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - CEP 70308200 - DF